SENTENÇA

PROCESSO:	TC-010405.989.23
CONTRATANTE:	Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde
RESPONSÁVEIS:	Eleuses Vieira de Paiva, Secretário de Estado à época
	Rosária Bardaro, Coordenadora do CGA à época
CONTRATADA:	Brazil 3 Business Participações Ltda.
RESPONSÁVEL:	Bruno de Oliveira, Procurador à época
OBJETO:	Aquisição de Equipamentos de Mamografia Digital
EM EXAME:	Contrato nº 16/2023 (Processo SES-PRC-2023/09623), por Ata de Registro de Preços nº 148/2021
EXERCÍCIO:	2023
VALOR:	R$ 4.605.000,00
INSTRUÇÃO:	DF-02
PROC. PFE:	João Carlos Pietropaolo
PROC. MPC:	Rafael Antonio Baldo
ADVOGADO:	Bruno de Oliveira (OAB/SP 437.821)

==========

PROCESSO:	TC-010477.989.23
CONTRATANTE:	Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde
RESPONSÁVEIS:	Eleuses Vieira de Paiva, Secretário de Estado à época
	Rosária Bardaro, Coordenadora do CGA à época
CONTRATADA:	Brazil 3 Business Participações Ltda.
RESPONSÁVEL:	Bruno de Oliveira, Procurador à época
OBJETO:	Aquisição de Equipamentos de Mamografia Digital
EM EXAME:	ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL – Contrato nº 16/2023
EXERCÍCIO:	2023
INSTRUÇÃO:	DF-02
PROC. PFE:	João Carlos Pietropaolo
PROC. MPC:	Rafael Antonio Baldo
ADVOGADO:	Bruno de Oliveira (OAB/SP 437.821)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UJOT-A1I1-99L1-736U

RELATÓRIO

Em exame a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 148/2021 - Processo nº SES-PEC-2023/09623 e o Contrato nº 16/2023 de 30/03/2023 firmado pela Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde com Brazil 3 Business Participações Ltda. para registro de preços para aquisição de equipamentos de mamografia digital. Integra esta decisão o respectivo acompanhamento da execução contratual.

Ao instruir a ***licitação*** e o subsequente ***contrato***, a Auditoria entendeu o apontamento de irregularidade, abaixo, compromete o procedimento licitatório, a ata de registro de preços e o contrato examinados: • Ata de Registro de Preço anterior constituída com o mesmo equipamento. Apesar da quantidade menor, obteve um preço melhor em relação à ata ora analisada. Aplicando-se os preços da licitação anterior ao pregão atual verifica-se um sobrepreço de R$ 8.531.073,83.

A respeito do ***acompanhamento de execução contratual*** pontuou que não foram constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, estando quantitativa e qualitativamente de acordo com as cláusulas contratuais, com as ressalvas da correção da data de instalação do mamógrafo na AME Praia Grande e a entrega do manual impresso e encadernado em português

Oportunizado o contraditório, a Secretaria da Saúde e a contratada apresentaram justificativas com documentos defendendo a regularidade dos atos praticados.

Em sua manifestação do ***DIPE*** opinou pela regularidade da licitação e do contrato em tela, assim como do acompanhamento da execução contratual.

Por sua vez, a d. ***PFE*** seguiu a posição do DIPE e concluiu pela regularidade do contrato e da execução contratual.

Divergindo dos órgãos preopinantes, o d. Procurador do ***MPC***, acompanhou as conclusões da Auditoria, pugnando pelo julgamento de irregularidade do Pregão Eletrônico CGA nº 148/2021, da Ata de Registro de Preços nº 090102000012021º C00162.ARP00001 e do respectivo Acompanhamento de Execução Contratual, pugnando pelo prosseguimento do feito nos termos regimentais.

É o relatório.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UJOT-A1I1-99L1-736U

DECISÃO

Em que pese a salutar preocupação da Auditoria e do d. Procurador do Ministério Público de Contas, a matéria em exame comporta aprovação.

Questão fulcral dos autos consistiu na alegação de ocorrência de sobrepreço, fundamentada na comparação entre os valores pactuados no ajuste em exame e aqueles previstos em contrato anteriormente celebrado.

Todavia, a comparação de preços entre contratos decorrentes de distintas licitações deve ser realizada com cautela, à vista das particularidades de cada contratação, especialmente quanto ao período de sua celebração e às circunstâncias inerentes ao caso concreto.

Não se pode olvidar que, no exercício em análise, o país ainda enfrentava os efeitos da pandemia da COVID-19, período marcado pelo elevado número de óbitos e de pessoas infectadas. Conforme destacado nas razões de defesa, esse cenário desencadeou intensa demanda por equipamentos médico-hospitalares (EMH) e pelos insumos necessários à sua fabricação, provocando natural elevação dos preços desses equipamentos e de seus respectivos componentes.

No mais, os documentos acostados ao evento nº 1.13 demonstram que o Item 01 – Mamografia Digital contou com a participação de seis proponentes, enquanto o Item 02 – Mamografia Digital com Estereotaxia registrou cinco licitantes, havendo efetiva disputa em ambos os itens. Tal cenário evidencia que o certame alcançou o resultado competitivo almejado.

Diante desse contexto, acolho as justificativas apresentadas e afasto o apontamento.

No tocante ao acompanhamento da execução contratual, não foram constatadas irregularidades na execução do objeto, o qual foi cumprido em conformidade, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, com as cláusulas pactuadas. Ademais, as partes prestaram esclarecimentos suficientes para elidir as ressalvas anteriormente apontadas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UJOT-A1I1-99L1-736U

Posto isso, encurto razões e **JULGO REGULARES** a licitação e o contrato em exame, excetuando-se eventuais atos pendentes de apreciação. **CONHEÇO** da execução contratual.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP, em 21 de julho de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UJOT-A1I1-99L1-736U